

AO EXPEDIENTE DO DIA
24 de 03 de 08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 014

João Pessoa, 17 de março de 2008

PROJETO DE LEI Nº 760/08

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei anexo que altera o art. 4º da Lei nº 8.384, de 13 de novembro de 2007, e dá outras providências.

Cumpre-me esclarecer, inicialmente, que a Lei nº 8.384/07 autoriza o Estado da Paraíba a contrair empréstimo junto Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinado à execução do Projeto de Redução da Pobreza Rural – PRPR, pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, através do Projeto Cooperar, dando continuidade às ações do Projeto de Combate à Pobreza – PCPR I.

O Projeto de Lei em epígrafe, alterando-se a referenciada Lei nº 8.384/07, estabelece que o Poder Executivo fará incluir, nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Propostas Orçamentárias Anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, inclusive aquelas destinadas a transferências a Pessoas Jurídicas de Direito Privado, decorrentes da execução da Lei.

Portanto, certo da relevância do Projeto de Lei proposto, encaminho-o, para deliberação da Casa de Eptácio Pessoa, ao passo que solicito a sua análise em regime de urgência, bem como a oportuna aprovação plenária.

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



Na oportunidade, externo a mais alta expressão de apreço e de consideração a Vossa Excelência e aos nobres pares, nesse Poder Legislativo Estadual.

Atenciosamente,

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



Projeto de Lei nº 760 João Pessoa, de de 2008.

Altera o art. 4º da Lei nº 8.384, de 13 de novembro de 2007, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 8.384, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Executivo fará incluir, nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Propostas Orçamentárias Anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, inclusive aquelas destinadas a transferências a Pessoas Jurídicas de Direito Privado, decorrentes da execução desta Lei.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de de 2008, 120º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

APROVADO EM  TURNO
EM 09/11/2008
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.384, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data

14/11/07
Márcia Lucio Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
Secretaria de Casa Civil - Governador da Paraíba



**Autoriza o Estado da Paraíba a
contrair empréstimo junto Banco
Internacional para Reconstrução e
Desenvolvimento – BIRD e dá outras
providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado da Paraíba autorizado a
contrair empréstimo, no valor de até US\$ 20,9 milhões (Vinte milhões e
novecentos mil dólares), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e
Desenvolvimento – BIRD, destinado à execução do Projeto de Redução da
Pobreza Rural – PRPR, pela Secretaria de Estado do Planejamento e
Gestão, através do Projeto Cooperar, dando continuidade às ações do
Projeto de Combate à Pobreza – PCPR I.

Parágrafo único. A autorização de que trata este
artigo tem como limite o valor em real, na data de celebração do contrato
de empréstimo correspondente ao valor em dólar, especificado no *caput*.

Art. 2º Para garantia da operação de que trata o
artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a oferecer contra-
garantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de
repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157
e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, §
4º, da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º A contrapartida do Governo do Estado e
comunidades rurais será de US\$ 7 milhões (Sete milhões de dólares).



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 4º O Poder Executivo fará incluir, nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Propostas Orçamentárias Anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI

Ementa: Altera o art. 4º da Lei nº 8.384, de 13 de novembro de 2007, e dá outras providências.

Encaminhamento Projeto Cooperar

Analisado pela

Interessado(s) Projeto Cooperar

Observações A Lei nº 8.384 autoriza o Estado da Paraíba a contrair empréstimo junto Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinado à execução do Projeto de Redução da Pobreza Rural – PRPR, e sua é uma exigência da Secretaria do Tesouro Nacional.

17-03-08 CMA discaria 505



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 160 sob o nº 760108
Em 24/03 /2008

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 24/03 /2008

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____ / ____ /2008.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____ / ____ /2008

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____ / ____ /2008

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2008

Parecer ____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(06) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 24/03 /2008.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 760/2008

Altera o Art. 4º da Lei nº 8.384 de 13 de novembro de 2007 e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. DINALDO WANDERLEY

PARECER

471/08

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 760/2008, de autoria do Governo do Estado, que Altera o Art. 4º da Lei nº 8384 de 13 de novembro de 2007.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

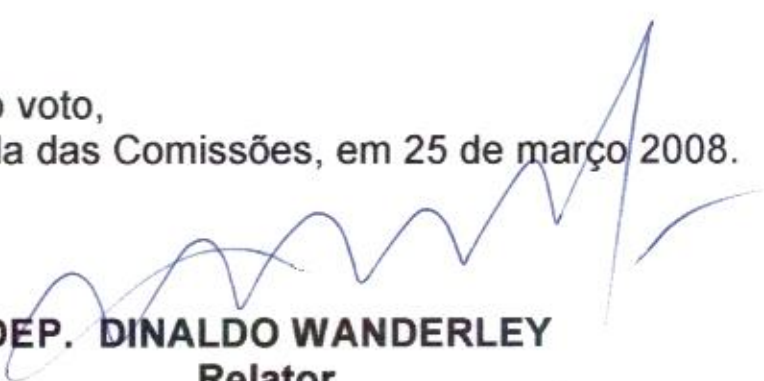


II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei ora proposto, estabelece que o Poder Executivo fará incluir, no Plano Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Propostas Orçamentárias Anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, inclusive aquelas destinadas a transferências a Pessoa Jurídica do Direito privado, decorrentes da execução da Lei.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela **constitucionalidade**, do Projeto de Lei nº 760/2008 forma na forma original.

É o voto,
Sala das Comissões, em 25 de março 2008.


DEP. DINALDO WANDERLEY
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



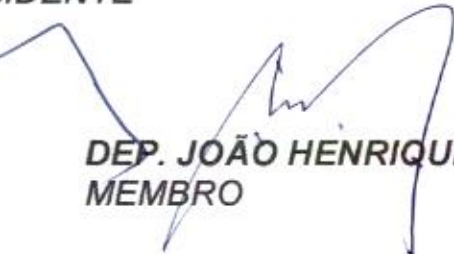
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 760/2008.

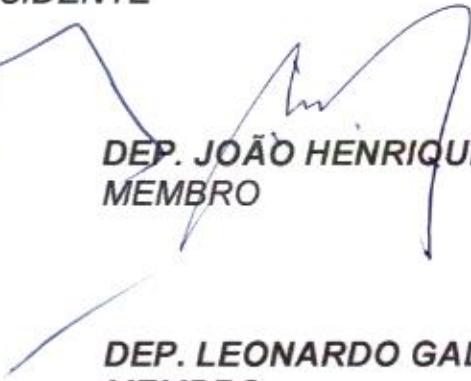
É o Parecer
Sala das Comissões, em 25 de março de 2008.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO


DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO


DEP. DINALDO WANDERLEY
RELATOR


DEP. LEONARDO GADELHA
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

*APROVADO O PARECER.
Via de porte original
no dia 04/04.2008*

Apreciada Pela Comissão
No Dia 27/3/08

1º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES



MATÉRIA DISTRIBUÍDA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.

760/2008 - (MENSAGEM Nº 014/2008) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera o art. 4º da Lei nº: 8.384, de 13 de novembro de 2007, e dá outras providências.

Designa como Relator

Deputado

Em _____ / _____ / 2008

Presidência



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



PROJETO DE LEI Nº 760/2008.

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 8.384, DE
13 DE NOVEMBRO DE 2007, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. JOÃO GONÇALVES

PARECER Nº 254/08

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 760/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Altera o art. 4º da Lei nº 8.384, de 13 de novembro de 2007, e dá outras providências".

A proposta constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de março do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do Governador do Estado, pretende alterar o art. 4º da Lei nº 8.384, de 13 de novembro de 2007, que "Autoriza o Estado da Paraíba a contrair empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências".

Na Mensagem Governamental nº 014, datada de 17 de março do corrente ano, Sua Excelência, esclarece, inicialmente, que a Lei nº 8.384/07 autoriza o Estado da Paraíba a contrair empréstimo junto BIRD, destinado à execução do Projeto de Redução da Pobreza Rural – PRPR, pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, através do Projeto Cooperar, dando continuidade às ações do Projeto de Combate à Pobreza – PCPR I.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



Por fim, Sua Excelência, justifica que o Projeto de Lei em epígrafe, alterando-se a referenciada Lei n° 8.384/07, estabelece que o Poder Executivo fará incluir, nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Propostas Orçamentárias Anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, inclusive aquelas destinadas a transferências a Pessoas Jurídicas de Direito Privado, decorrentes da execução da Lei.

A matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Redação mereceu Parecer pela admissibilidade na sua forma original.

No tocante aos aspectos sujeitos a exame desta Comissão, compreendo, que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, compreendo, que a proposta atende ao mais relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte às satisfatórias justificativas argüidas pelo Governador do Estado, conforme constam da Mensagem n° 014, de 17 de março de 2008, junto ao processo legislativo em exame.

Nestas circunstâncias, opino, seguramente, pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei n° 760/2008, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2008.

DEP.

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 760/2008, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2008.

DEP. AGUINALDO RIBEIRO
Presidente

DEP. FRANCISCA MOTTA
Vice-Presidente

DEP. FABIANO LUCENA
Membro

DEP. DUNGA JÚNIOR
Membro

DEP. GUILHERME ALMEIDA
Membro

DEP. BIU FERNANDES
Membro

DEP. IVALDO MORAES
Membro

APROVADO O PARECER
NA FORMA ORÇAMENTÁRIA
REALIZADA NO DIA
09.04.2008.

Apreciado pela Comissão
No Dia 09.04.08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

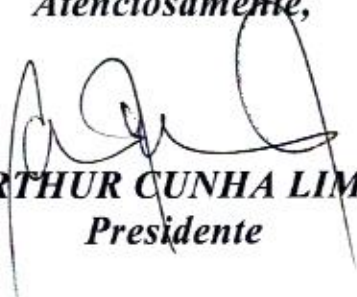
Ofício nº 361/2008

João Pessoa, 09 de abril de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 760/2008 de sua autoria, que “Altera o art. 4º da Lei nº 8.384, de 13 de novembro de 2007, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 361/2008
PROJETO DE LEI Nº 760/2008
AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

Altera o art. 4º da Lei nº 8.384, de 13 de novembro de 2007, e dá outras providências.

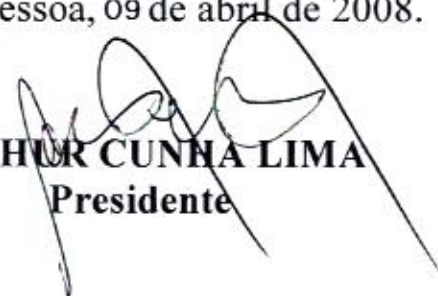
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 8.384, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Executivo fará incluir, nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Propostas Orçamentárias Anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, inclusive aquelas destinadas a transferências a Pessoas Jurídicas de Direito Privado, decorrentes da execução desta Lei.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 09 de abril de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente